

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio n.º 017/04 Processo nº 4006113-2



038

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município De Botucatu e a Associação Santa Marcelina – Obra Social Madre Marina Videmari – Vila Real."

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.520, de 20 de abril de 2004, e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, CNPJ nº 60.742.855/0016-04, mantenedora da OBRA SOCIAL "MADRE MARINA VIDEMARI" – localizada na Rua Nicola Zaponi nº 2.100, Vila Real, Botucatu/SP, devidamente representada pela Irmã *Eunice Camilo Ageiar*, Diretora Administrativa, portadora da cédula de identidade RG M-160.960 e CPF 029.749.828-24, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Apoio à Criança em Creche PAC.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

- 1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$4.800,00
 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$24.000,00
- 2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>:- São obrigações da ENTIDADE:

- 1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.
- 2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
- 3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio n.º 017/04 Processo nº 4006113-2 A 039

CLÁUSULA QUINTA:-

O presente Convênio expira em 31/12/04.

CLÁUSULA SEXTA:-

As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, um antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 06 de mais de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal de Botucatu

L. Eunice Camilo Ageiar

Irmã Eunice Camilo Ageiar

Diretora Administrativa da Entidade

Testemunhas:

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente

Emília Dot

Secretária Municipal de Assistência Social